

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMISTRATIVO Nº 007/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA VALDEMIR PESSOA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORA RICA/SP DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 901 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Valdemir Pessoa - EPP, CNPJ (MF) nº 26.832.037/0001-70, com sede na Av. Expedicionários, nº 820, na cidade de Dracena, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Pessoa , residente e domiciliado em Dracena, Estado SP, na Rua Princesa Isabel, nº 253- Vila Barros, portador do RG nº 8.247.539, CPF n.º 127.178.608-78, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 02/2017 – Processo n.º 06/2017, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

- 1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Edital de Pregão Presencial n.º 02/2017 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de Cesta Básica, para os Servidores Públicos Municipais de Flora Rica/SP de acordo com a Lei Municipal n. 901 de 10 de janeiro de 2013, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 06/02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Adriano José de Souza, Cargo: Chefe de Setor, de acordo com a Portaria nº 122 de 23/01/2017.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.
- 5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 218.202,00 (duzentos e dezoito mil e duzentos e dois reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Quantidade estimada	Descrição			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	2.460	Cestas	Básicas	(Conforme	88,70	218.202,00
		componente descriminad	1	cesta		

				UNIT -	TOTAL -
Item	UNID	QTDE	MARCA	R\$	R\$
Arroz agulhinha ,Tipo 1, acondicionado em embalagem			DONA RITA		
original de Fábrica.	Pc 5k	2		10,45	20,90
			ALTO		
Açúcar Cristal, branco peneirado.	Pc 5k	1	ALEGRE	10,75	10,75
Feijão carioquinha, Tipo1	Pc 1k	3	MILENA	3,35	10,05
Óleo de Soja refinado ou filtrado tipo 1	Fr 900 ml	3	LEVE	3,51	10,53
Farinha de Trigo especial, TIPO 1	Pc 1k	1	ANNIELA	1,81	1,81
Café torrado, moído, embalado a vácuo, puro, com selo			PRUDENTE		
da ABIC	Pc 500g	1		7,10	7,10



REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

Bolacha doce	400 Grs	1	ZABET	2,70	2,70
Fubá	Pc 500g	1	HAYTY	0,89	0,89
Macarrão Espaguete, com sêmolas e ovos.	Pc 500g	1	ORQUIDEA	1,65	1,65
Macarrão Parafuso com sêmolas e ovos.	Pc 500g	1	ORQUIDEA	1,65	1,65
Papel Higiênico branco, folha dupla -1° qualidade –			FOFONHO		
Apresentar					
Amostra 30m	Pc c/4	2		3,42	6,84
Molho de Tomate de 1ª qualidade	Pc 340gr	1	VAL	1,03	1,03
Sal refinado, iodado de mesa de cozinha	Pc 1kg	1	MARLIN	0,69	0,69
Vinagre	Fr 750 ml	1	FORTALEZA	0,95	0,95
-			APARECIDA		
Alho a granel kg	Pc 250gr	1	XAVIER	3.50	3,50
Farinha de Mandioca branca kg de 1ª qualidade	Pc 250 gr	1	DEUSA	2,09	2,09
Refrigerante 2 Litros	Litro	1	ESTRELA	2,82	2,82
Goiabada	Pc 500 gr	1	VAL	2,75	2,75
Total de Cada Cesta Completa			R\$		88,70

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

- 7.1. As mercadorias serão entregues em até o 5° (quinto) dia útil de casa mês, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta licitação, no endereço Rua Simão Oliveira, nº 150 Centro, nesta cidade de Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Pessoal. As Cestas entregues serão conferidas.
- 7.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

- 8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.
- a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
- b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

- 9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
 - I Advertência por escrito;
 - II Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95);
 - III Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95.
- 9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
- 9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.
- 9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.
- 9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

- 12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, II da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.02.01 – SETOR ADMINIS. E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2012 – CESTA BASICA- FUNCIONARIOS		



REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Ficha	045	Categoria Econômica	3.3.90.32
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$124.155,00

Estrutura Orçamentária		02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Funcional-Programática		12.365.0007.2012 – CESTA BASICA- FUNCIONARIOS		
Ficha	062	Categoria Econômica 3.3.90.3		
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$8.010,00	

Estrutura Orçamentária		02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática		12.361.0007.2012 – CESTA BASICA- FUNCIONARIOS		
Ficha	077	Categoria Econômica	3.3.90.32	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$28.035,00	

Estrutura Orçamentária		02.05.03 – FUNDEB		
Funcional-Programática		12.361.0007.2012 – CESTA BASICA- FUNCIONARIOS		
Ficha	097	Categoria Econômica 3.3.90.		
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$46.725,00	

Estrutura Orçamen	tária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática		10.301.0011.2012 – CESTA BASICA- FUNCIONARIOS		
Ficha	125	Categoria Econômica 3.3.90.		
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 66.750,00	

TOTAL GERAL R\$ 273.675,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 273.675,00

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Testemunhas:

Nome: RG:

Nome: RG:

REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Flora Rica/SP, 09 de Fevereiro de 2017.

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal

Valdemir Pessoa – EPP
CNPJ (MF) n° 26.832.037/0001-70
CONTRATADA



REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Valdemir Pessoa - EPP

N° (DE ORIGEM): 007/2017

OBJETO: Aquisição de cesta básica, para os servidores públicos municipais de flora rica/sp

de acordo com a lei municipal n. 901 de 10 de janeiro de 2013

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 09 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Valdemir Pessoa - EPP

 $E\text{-}mail\ institucional:\ Valdemir_pessoa@yahoo.com$

E-mail pessoal: <u>valdemir_pessoa@yahoo.com</u>

Assinatura: